

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES FEEVALE – GRADUAÇÃO – MEDICINA
CONVÊNIO ASPEUR - FUNDACRED**

2018/1

Art. 1º – A Associação Pró-ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, entidade mantenedora da Universidade FEEVALE, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo - Fundacred, concederá crédito educativo aos estudantes do curso de Medicina, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – Exclusivamente no dia **15/03/2018**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – O candidato deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado solidário/fiador, para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge ou companheiro do candidato;

V – ser brasileiro nato ou naturalizado, com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média do Curso de Medicina da FEEVALE, observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;

VII – se for fiador de outro beneficiário, comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O candidato deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I – Documentos pessoais (próprios do candidato):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação), que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;

d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo, certidão de óbito do cônjuge falecido;

II – Documentos da pessoa indicada como coobrigada solidária/fiadora:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação), que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;

d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo, certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.

Aposentado ou Pensionista	<ul style="list-style-type: none"> – Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	<ul style="list-style-type: none"> – Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	<ul style="list-style-type: none"> – DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. <p>Obs.: Será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.</p>
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	<ul style="list-style-type: none"> – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Tanto o candidato, quanto a pessoa indicada como coobrigada solidária/fiadora, se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro.

DAS VAGAS

Art. 5º – Serão disponibilizadas 03 (três) vagas para o curso de Medicina, exclusivamente para modalidade presencial, para estudantes matriculados, preenchidas segundo ordem de inscrição e cadastro aprovado, em benefício dos(as) candidatos(as) que precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição.

Parágrafo primeiro. A lista com os(as) candidatos(as) classificados(as) será disponibilizada no site da FEEVALE www.feevale.br/financiamento, no dia **19/03/2018**.

Parágrafo segundo. O **CredIES Feevale** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da FEEVALE e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas. Assim, a FEEVALE reserva-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada para o período de 2018/1, em benefício dos candidatos porventura suplentes.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – estar em situação financeira regular junto à FEEVALE; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II - estar matriculado e permanecer cursando todas as disciplinas da grade curricular do semestre;
- III – não ser beneficiário de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela FEEVALE, poder público ou entidade privada;
- IV – obter 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento nas disciplinas cursadas no período anterior;
- V – apresentar comprovante de residência atualizado, tanto do beneficiário quanto do coobrigado solidário/fiador, semestralmente, que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;
- VI – apresentar histórico escolar do último período cursado;
- VII – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor autorizado pela **FEEVALE**, para cobertura parcial do ano/semestre.

Parágrafo único. Após a solicitação do crédito e durante a seleção e concessão o(a) candidato(a) não poderá alterar a contratação dos seus créditos junto à **FEEVALE**.

CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge, ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

Parágrafo primeiro. A **Fundacred** enviará um e-mail informando a disponibilização do contrato no portal <https://portal.fundacred.org.br>, a partir do qual o candidato beneficiado deverá entregá-lo no setor de Atendimento Financeiro da **FEEVALE**, **conforme os prazos abaixo:**

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE CONTRATO	
26/03 a 29/03/2018	Prazo para entrega de contrato dos candidatos classificados dentre as 03 (três) vagas disponibilizadas.

Parágrafo segundo. Caso não ocorra a entrega do Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças no prazo ajustado, o crédito será automaticamente cancelado e as mensalidades vencidas serão exigidas pela **FEEVALE**, com os devidos encargos.

RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos no contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **FEEVALE** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo beneficiário, até o mês do efetivo pagamento de cada parcela; ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC ou índice que venha a substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito educativo poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada:

I – solicitação expressa do beneficiário;

II – trancamento de matrícula;

III – desistência ou abandono do curso;

IV – não apresentação de histórico escolar;

V – conclusão antecipada do curso;

VI – transferência de instituição de ensino;

VII – inadimplência da parte não custeada;

VIII – óbito do beneficiário;

IX – Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do beneficiário verificar se o curso ao qual será dado cobertura pelo crédito educativo possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela **Fundacred** e/ou pela **FEEVALE**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO